



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0014/2026

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTOR: VEREADOR RODRIGO PEGAS DE CARVALHO – “RODRIGO CANDÓ”

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES

**EMENTA: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS
PROTETORES DA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE
GUAÇUÍ/ES.”**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2026, de autoria do Vereador Rodrigo Pegas de Carvalho, que objetiva instituir o “Dia Municipal dos Protetores da Causa Animal” no âmbito do Município de Guaçuí/ES, a ser celebrado no dia 04 de outubro.

A justificativa apresentada destaca a relevância social desempenhada pelos protetores independentes da causa animal, os quais atuam voluntariamente no resgate, acolhimento, alimentação e tratamento de animais em situação de abandono, maus-tratos e vulnerabilidade.

É o relatório.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Projeto de Lei possui natureza eminentemente honorífica, cultural e de conscientização social, visando reconhecer e valorizar cidadãos que exercem relevante atividade de proteção e defesa animal no Município.

No aspecto da competência legislativa, verifica-se que a matéria se insere no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse predominantemente municipal.

Ademais, a proposição não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não cria cargos, despesas obrigatórias, estrutura administrativa ou atribuições a órgãos públicos municipais, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

A criação de datas comemorativas e de conscientização social por iniciativa parlamentar é matéria amplamente admitida pela jurisprudência pátria, desde que não haja interferência na organização administrativa do Executivo ou imposição de obrigações materiais ao Poder Público.

Cumprido destacar, ainda, que a proteção animal encontra amparo constitucional no artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

A proposição, portanto, harmoniza-se com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e incentivo à conscientização social acerca do bem-estar animal.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta objeto claro, determinado e compatível com o ordenamento jurídico vigente, não sendo observados óbices jurídicos à sua tramitação.

3. CONCLUSÃO:





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público local.

É o parecer.

Cyntia Gripp

OAB/ES 11.071

Procuradora Jurídica

Câmara Municipal de Guaçuí/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003500340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 10/06/2026 09:50

Checksum: **F1D6ED7EA12E90AF6426E9F7B3DAFA810FDBD19DCA95AF088DF732DF68F6F79D**

